



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.015.341 - RS (2007/0294030-8)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
RECORRENTE : UBEA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : LAURA MACEDO SITTONI E OUTRO(S)
RECORRIDO : JULLYANA DIAS SIMOES
ADVOGADO : CARLOS GUEDES DO AMARAL JUNIOR

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. PROUNI. REQUISITOS. REALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO EM INSTITUIÇÃO PRIVADA NA CONDIÇÃO DE BOLSISTA INTEGRAL. ÚLTIMO ANO. ISENÇÃO PARCIAL (93% DE BOLSA). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. Hipótese em que a estudante-recorrida cursou o 1º e 2º ano do ensino médio com bolsa integral, sendo que, no último ano do ensino médio, o percentual de isenção foi de 93%.
2. Não é razoável negar a matrícula da ora recorrente no curso de ensino superior sob a justificativa de que não cursou o ensino médio na condição de bolsista integral, tendo em vista que os 7% cobrados de mensalidade tão-somente no último ano são ínfimos.
3. De se notar que a finalidade da referida regra é garantir, pela eleição do critério do desfrute de bolsa integral no ensino médio, que o acesso ao Prouni seja permitido apenas por estudantes de baixa renda, de modo que a flexibilização que ora se realiza não tem o condão de violar a *ratio* normativa, a segurança jurídica ou a isonomia.
4. Recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque."

Os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, Humberto Martins (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de abril de 2011.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.015.341 - RS (2007/0294030-8)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
RECORRENTE : **UBEA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL**
ADVOGADA : **LAURA MACEDO SITTONI E OUTRO(S)**
RECORRIDO : **JULLYANA DIAS SIMOES**
ADVOGADO : **CARLOS GUEDES DO AMARAL JUNIOR**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de recurso especial interposto pela UEBA - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com base no art. 105, III, "a", da Constituição da República, contra acórdão assim ementado (fl. 252):

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. PROUNI. BOLSA DE ENSINO.

Não se mostra razoável negar a matrícula, sob a justificativa de que não cursou o ensino médio na condição de bolsista integral, a quem arcou com apenas 7% de mensalidade e somente no último ano.

Aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Alega a ora recorrente, nas razões do especial, que o aresto recorrido violou o art. 2º, inc. I, da Lei n. 11.096/05, tendo em vista que o dispositivo tido por violado exige que o aluno seja bolsista integral.

Foram apresentadas contra-razões.

Juízo de admissibilidade positivo na origem.

Parecer do MPF pelo não-provimento do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.015.341 - RS (2007/0294030-8)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. PROUNI. REQUISITOS. REALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO EM INSTITUIÇÃO PRIVADA NA CONDIÇÃO DE BOLSISTA INTEGRAL. ÚLTIMO ANO. ISENÇÃO PARCIAL (93% DE BOLSA). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. Hipótese em que a estudante-recorrida cursou o 1º e 2º ano do ensino médio com bolsa integral, sendo que, no último ano do ensino médio, o percentual de isenção foi de 93%.
2. Não é razoável negar a matrícula da ora recorrente no curso de ensino superior sob a justificativa de que não cursou o ensino médio na condição de bolsista integral, tendo em vista que os 7% cobrados de mensalidade tão-somente no último ano são ínfimos.
3. De se notar que a finalidade da referida regra é garantir, pela eleição do critério do desfrute de bolsa integral no ensino médio, que o acesso ao Prouni seja permitido apenas por estudantes de baixa renda, de modo que a flexibilização que ora se realiza não tem o condão de violar a *ratio* normativa, a segurança jurídica ou a isonomia.
4. Recurso especial não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator): O recurso especial não merece prosperar.

A contextualizar, transcrevo trecho do parecer do Ministério Público Federal que penso ser essencial para solução da lide:

Constata-se dos autos que a estudante cursou o 1º e 2º ano do ensino médio com bolsa integral, sendo que, no último ano do ensino médio, o percentual de isenção foi de 93%. Assim não se mostra razoável negar a matrícula da ora recorrente no curso de ensino superior sob a justificativa de que não cursou o ensino médio na condição de bolsista integral, tendo em vista que os 7% cobrados de mensalidade tão somente no último ano são ínfimos. (fl. 251)

Não se tem por razoável que a estudante, ora recorrida, tendo cumprido todos os requisitos previstos na lei, seja excluída do programa pelo fato de não ter gozado de bolsa integral no último ano do ensino médio.

De se notar que a finalidade da referida regra é garantir, pela eleição do critério do cursar o ensino superior com bolsa integral, que o acesso ao Prouni seja permitido apenas por estudantes de baixa renda, de modo que a flexibilização que ora se realiza não tem o condão de violar a *ratio* normativa, a segurança jurídica ou a isonomia.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso especial.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2007/0294030-8

REsp 1.015.341 / RS

Número Origem: 200571000094616

PAUTA: 05/04/2011

JULGADO: 05/04/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: UBEA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA	: LAURA MACEDO SITTONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JULLYANA DIAS SIMOES
ADVOGADO	: CARLOS GUEDES DO AMARAL JUNIOR

ASSUNTO: Administrativo - Ensino Superior - Bolsa de Estudo - PROUNI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque."

Os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.